



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/10406

PE Nº 055/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após realização do certame na data e horário marcados, foi classificada em primeiro lugar para o Lote 2 a empresa IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que encaminhou a documentação por e-mail, tempestivamente, proposta ajustada ao valor arrematado e documentos de habilitação, sendo encaminhada ao DCEA-unidade requisitante, para análise técnica, onde passo a informar:

1 - **DA PROPOSTA**-atendeu às exigências do Edital, conforme análise técnica do DCEA anexa.

2 - **DA HABILITAÇÃO**

2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a empresa atendeu às exigências do subitem 9.5 do Edital;

2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**- conforme análise técnica do DCEA, em anexo, a empresa deixou de atender às exigências do subitem 9.4.1 do Edital. Desse modo, **acolho** na íntegra, os pontos analisados.

Ante o exposto, entendemos que a habilitação técnica da empresa arrematante, **não atendem** às exigências do edital, restando 'desclassificada', nos termos do item 8.1.2, 'a' do edital.

Maceió, 16 de março de 2018.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Assunto: Análise de Documentação de Licitação

PE 055/2017

Empresa proponente: IMPRECAR Comércio e Serviços LTDA – Lote 2

DESPACHO

Maceió/AL, 14 de março de 2018

Sra. Pregoeira,

Segue a **Análise referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** :

Item 9.4.1: Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA na jurisdição da sede da licitação; - OK

Item 9.4.2: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO** em:

a) construções prediais - OK

b) recuperação estrutural - OK

c) instalações Elétricas

c.1) Baixa tensão – OK

c.2) Gerador (Atestado, ART e CAT não apresentados)

c.3) Subestação (Aérea/Abrigada) - OK

d) instalações hidrossanitárias; - OK

e) instalações Lógico/Telefonia; (não apresentado)

f) instalações de Ar Condicionado tipo ACJ, SPLIT; (não apresentado)

g) instalações de Combate ao Incêndio e Pânico; (não apresentado)

h) instalações CFTV/TV; (não apresentado)

i) instalações de SPDA (não apresentado)

Todos devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado para cada atividade descrita, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos.

Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços ora contratados, bem assim o respectivo termo de concordância com a indicação, conforme modelo constante no Anexo III.

Observação: Grande parte do acervo apresentado é de construção e não de manutenção, conforme exigência da Cláusula 6.3 : “EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO”, em consonância também com esclarecimentos realizados durante fase inicial do presente certame.

Item 9.4.6: Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro) para o acompanhamento da execução dos serviços, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA competente. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela supervisão e acompanhamento dos serviços ora contratados, preenchendo também o termo de compromisso do Anexo III.

Observação: As Declarações estão prejudicadas visto que os profissionais não apresentaram os atestados e CAT dos serviços a que se disponibilizaram.

Item 7.2.: Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008.

Nas observações: Considerar a planilha orçamentária SEM Desoneração. - OK

Após análise, informamos que a documentação apresentada pela empresa IMPRECAR Comércio e Serviços LTDA , **NÃO ATENDE** às exigências da Qualificação Técnica do PE nº 055/2017.

Respeitosamente,



Eng. Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Membro da Comissão de Licitação de Obras